PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 8 8 3

(02 DE MAIO DE 1.989.)

DISPÕE SOBRE: Regularização de áreas dos Cemitérios Municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reparar os danos causados à adquirentes de lotes nos Cemitérios Municipais, por erro ou omissão de funcionários ou ex-funcionários da municipalidade.

§ 1º - A reparação do dano poderá ser feita com a devolução da importância paga, com os acréscimos e correções legais ou com concessão de outro lote de terreno, a critério da Administração.

§ 2º - Os interessados em regularizar sua situação deverão requerer junto a Prefeitura, fazendo prova da compra do lote de terreno e sua pretensão.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar recompra dos lotes que vendeu em concessão.

§ 1º - O valor da recompra será o mesmo da aquisição atualizado monetariamente.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.883

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 02 de maio de 1.989.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn